

## EMENDA MODIFICATIVA

Modifica os Artigos 1º, 3º e 4º do Projeto de Lei nº 087/2021.

Ficam modificados os Artigos 1º, 3º e 4º do Projeto de Lei nº 087/2021, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam as Entidades de Assistência Social, **sem fins lucrativos ou filantrópicas**, estabelecidas no Município de Lajeado isentas do pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, prevista no Art. 19 e seguintes da Lei nº 9.677, de 04 de dezembro de 2014.

(...)

Art. 3º O benefício que trata esta Lei deverá ser requerido pela Entidade de Assistência Social, **sem fins lucrativos ou filantrópica**, no mesmo ato do requerimento de obtenção de Licença de Operação protocolado para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade.

Art. 4º Fica autorizada a remissão dos débitos de Taxa de Licenciamento Ambiental inscritos em dívida ativa das Entidades de Assistência Social, **sem fins lucrativos ou filantrópicas**, que se enquadrem nos termos desta Lei.”

Sala Presidente Tancredo Neves, 05 de outubro de 2021.

Ana Rita da Silva Azambuja (MDB)

## JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade acrescentar que entidades **sem fins lucrativos ou filantrópicas** também sejam isentas do pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, pois assim como as entidades de Assistência Social prestam serviços fundamentais à sociedade e não buscam lucrar com a atividade. Sendo assim, devem possuir o mesmo benefício proposto às entidades de Assistência Social previstas neste Projeto de Lei.